



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

À ASSESSORIA/ PROCURADORIA JURÍDICA
SENHOR ASSESSOR/PROCURADOR

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 0045/2019

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM KNOW-HOW EM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO 108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – 2019, NOS DIAS 29,30 E 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2019, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EVENTO TAIS COMO: MONTAGEM, OPERAÇÃO DE ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES ILUMINAÇÃO, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPE DE APOIO, FECHAMENTO DO RECINTO, GRADIL, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR E DIVULGAÇÃO DO EVENTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Impugnante: Empresa Fabrínio José Begalli ME – CNPJ Nº 19.139.704/0001-78

Acostou, nesta Comissão Permanente de Licitação, no dia 07 de agosto de 2019, trazendo em seu teor IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital do procedimento licitatório em tela, apresentada pela empresa abaixo descrita:

Empresa Fabrínio José Begalli ME – CNPJ Nº 19.139.704/0001-78

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista o prazo legal para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimentos de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação, já que foi apresentada no dia 07/08/2019, razão pela qual opino pelo conhecimento das mesmas.

DAS ALEGAÇÕES

Impugnação apresentada pela pessoa jurídica de direito privado, alegando, em breve resumo, que o edital está em total desacordo com a programação oficial da festa da cidade, uma vez que o edital e o termo de referência não citam o item palco 2 e sistema de sonorização e iluminação. E, que toda divulgação do evento cita a realização de shows alternativos com inclusão de um palco.

Alega, ainda, que no dia 17 de agosto será realizado um evento gospel e não está incluído no edital.

E, por fim, alega que a exigência de Balanço Patrimonial na habilitação está fora dos padrões, pois a licitação é de estrutura e não de obras.”

DAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante e dos termos do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar as informações necessárias:

Não há nenhuma irregularidade no edital e muito menos no termo de referência, haja vista que não compete a subscritora do edital acrescentar itens que não estão dentro do termo de referência e muito menos acrescentar na norma editalícia.

Se O item questionado não encontra na requisição e no termo de referência a Comissão Permanente de Licitação deve restringir ao solicitado.

Alegação de estar o edital em desacordo com o programa oficial da festa não prospera, uma vez que está de acordo com a requisição e termo de referência, não sendo de responsabilidade da pregoeira a elaboração da programação da festa.

Em relação ao show gospel, não tem a pregoeira responsabilidade na inserção no edital já que não foi requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura/Turismo e Lazer, Órgão solicitante, razão pela qual improcede esta alegação.

Em relação ao último questionamento, a exigência do Balanço Patrimonial na Habilitação, não está em desacordo com qualquer norma, por se tratar de pregão presencia, o momento oportuno é depois da classificação da proposta vencedora.

Aliás, a exigência do balanço patrimonial é uma forma de garantir que a empresa vencedora do certame apresenta liquidez suficiente para arcar com possíveis responsabilidades em detrimento da prestação dos serviços.

Sendo assim, entendendo que não há nenhum direcionamento, nem lesão ao princípio da competitividade no certame, conforme quer alegar o impugnante, devendo ser rejeitados a impugnação e comunico a continuidade do edital, pelo fato de inexistir razão para sua suspensão, ainda que temporária.

Em face do exposto, solicitamos análise por parte desta Assessoria/Procuradoria Jurídica para os questionamentos apresentados.

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Assessoria/Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de Parecer em relação ao posicionamento desta Comissão de Licitação.

Conceição do Rio Verde, 08 de agosto de 2019.


Viviana Almeida
Pregoeira

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA INICIAL JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Consulente: Pregoeira e Equipe de apoio

Assunto: Impugnação ao Edital nº 00045 - Processo Administrativo nº: 00093/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM KNOW-HOW EM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO 108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – 2019, NOS DIAS 29,30 E 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2019, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EVENTO TAIS COMO: MONTAGEM, OPERAÇÃO DE ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES ILUMINAÇÃO, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPE DE APOIO, FECHAMENTO DO RECINTO, GRADIL, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR E DIVULGAÇÃO DO EVENTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Impugnante: Empresa Fabrínio José Begalli ME – CNPJ Nº 19.139.704/0001-78

Trata-se de impugnação protocolada em 07/08/2019 por Empresa Fabrínio José Begalli ME, na forma do art. 41, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, em face do Edital de Pregão Presencial n.º 00045/2019, cuja sessão para recebimento das propostas está designada para o dia 12/08/2019,

Em síntese, questiona a proponente interessada que o edital está em total desacordo com a programação oficial da festa da cidade, uma vez que o edital e o termo de referência não citam o item palco 2 e sistema de sonorização e iluminação. E, que toda divulgação do evento cita a realização de shows alternativos com inclusão de um palco.

Alega, ainda, que no dia 17 de agosto será realizado um evento gospel e não está incluído no edital.

E, por fim, alega que a exigência de Balanço Patrimonial na habilitação está fora dos padrões, pois a licitação é de estrutura e não de obras.

Sem maiores delongas, a presente impugnação merece ser conhecida, visto que foi protocolada dentro do prazo previsto no Edital de Pregão Presencial n.º 00045/2019, em conformidade com o art. 41, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Extrai-se do Edital:

“6 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.”

“6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil.”

Estranha a posição da impugnante em querer que seja inserido no edital um Item que entende que deva ser colocado no edital, ou seja, a inserção de um tal “Palco 2”. Creio que não compete à impugnante tal solicitação e sim ao Secretário de Cultura requisitante.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Está havendo uma intromissão indevida, com o intuito de tumultuar e sugestionar algo que não consta no processo administrativo da licitação.

As razões apresentadas pela impugnante não tem fundamento com relação ao primeiro ponto, desprovida de qualquer senso lógico e legal.

Os argumentos da impugnante em relação ao evento que ocorrerá no dia 17 de agosto, não faz parte do objeto da requisição, portanto, não há o que se falar em nesse ponto.

Como bem informou a pregoeira nos seguintes termos: “Em relação ao show gospel, não tem a pregoeira responsabilidade na inserção no edital já que não foi requisitado pela Secretaria Municipal de Cultura/Turismo e Lazer, Órgão solicitante, razão pela qual improcede esta alegação”.

Portanto, não tem cabimento este tipo de impugnação, sendo totalmente incabível o deferimento.

Quanto ao último ponto, não merece ser acolhido, até porque o documento exigido encontrar na fase de habilitação, onde por norma da lei de regência deve estar.

A impugnante deve saber que no pregão há inversão das fases. Primeiro abrem-se os envelopes proposta, havendo disputa de lances com o intuito de baixar os preços apresentados. O envelope habilitação somente é aberto da empresa que apresentou o menor preço.

A exigência do documento decorre da segurança da Administração Pública em ver o objeto do contrato ser executado na sua totalidade e com qualidade.

Esta é uma maneira de o Município ficar garantido de que a empresa tem condições econômica para suporta qualquer eventualidade de reparação de danos.

Em relação a Micro e pequenas empresas o edital trata ela de forma diferenciada conforme se vê no Item 8.1.

A simples exigência do Balanço Patrimonial, não impede e muito menos inviabiliza a competitividade que deve existir numa licitação, ponto este que não merece ser acolhido.

Por todo o exposto esta Assessoria Jurídica opina pelo conhecimento da impugnação ao edital, formulada pela Empresa Fabrínio José Begalli ME – CNPJ Nº 19.139.704/0001-78 em sede da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00045/2019, para no mérito opinar pela improcedência das alegações e pedidos formulados pela Impugnante, por não vislumbrar ofensa aos princípios administrativos que regem as contratações públicas.

Outrossim, considerando a improcedência dos pedidos e não havendo alteração nos termos do §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/1993, orienta-se a desnecessidade de republicação do edital.

Este é a manifestação jurídica, s.m.j, a qual submeto à apreciação dos consulentes, do Procurador Jurídico do Município e ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Conceição do Rio Verde, 06 de maio de 2019.

Cláudio Antônio de Souza

Assessor Jurídico junto ao Departamento de Compras e Licitações

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Manifesto meu de acordo com o parecer supra.

Conc. Rio Verde, 06 / 07 /2019.


Hildebrando Luiz de Castro dos Santos
Procurador Jurídico Geral do Município

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2019

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM KNOW-HOW EM EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO 108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – 2019, NOS DIAS 29,30 E 31 DE AGOSTO E 01 DE SETEMBRO DE 2019, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EVENTO TAIS COMO: MONTAGEM, OPERAÇÃO DE ESTRUTURA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES ILUMINAÇÃO, SOM, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPE DE APOIO, FECHAMENTO DO RECINTO, GRADIL, BANHEIROS QUÍMICOS, GERADOR E DIVULGAÇÃO DO EVENTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

Vistos, etc.

Tendo em vista o parecer da Assessoria/Procuradoria Jurídica e Comissão Permanente de Licita da Prefeitura, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, nego provimento à impugnação oferecida pela **Empresa Fabrínio José Begalli ME**, mantendo inalterado o Edital do Pregão Presencial nº 00045/2019, bem como data e horário de abertura da licitação.

Intime-se a impugnante por e-mail,.

Publique-se no sítio oficial da Prefeitura (licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br) e afixe-se no quadro de avisos do Setor de Compras e Licitações.

Conceição do Rio Verde, 08 de agosto de 2019.

PEDR PAULO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br